



INFORME CCL Nº 016/2013

Data: 03/dezembro/2013

Assunto: Cálculo da parcela importada de Conjuntos – Bens e Sistemas sem valor de aluguel explícito quando em Regime de Admissão Temporária.

Orientações:

Conforme definido no artigo 60, da Resolução ANP nº 19/2013, o qual estabelece que a ANP poderá publicar informações adicionais aos procedimentos estabelecidos na Resolução, por intermédio de Informes Técnicos, no sítio da ANP, esta Coordenadoria publica o presente Informativo a fim de esclarecer a fórmula de cálculo da parcela importada de Conjuntos relativa a Bens e Sistemas em regime de admissão temporária, sem valores explícitos – item 2. “f” – Critérios, Instruções e Fórmula de Cálculo do Conteúdo Local de Conjuntos da Cartilha de Conteúdo Local –, bem como conferir simetria em relação a Bens e Sistemas internalizados, adotado por similaridade ao art. 7º, *caput* da Instrução Normativa RFB nº 1.361/2013.

1. Nos casos em que não há previsão explícita do valor de aluguel do Bem ou Sistema utilizado na prestação de serviço, no contrato ou fatura, no caso de regime de admissão temporária, para o cálculo da parcela importada de Conjuntos deverá ser utilizada a razão de 1% (um por cento) para cada mês, ou fração de mês, sobre o valor do Bem ou Sistema, constante na Declaração de Importação (DI), proporcional ao período de tempo de utilização deste e ao período de medição.

$X = 1\% \text{ ao mês} \times (\text{Valor Bem/Sistema na DI}) \times \text{tempo de utilização no período de medição}$